



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 268/1999

Ementa

INCLUI NA MACROZONA URBANA E CLASSIFICA ÁREA SITUADA À ALTURA DO KM 73 DA ROD. DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO.

Data da Norma

17/03/1999

Data de Publicação

19/03/1999

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 482/1999](#) - Autoria: Felisberto Negri Neto

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: FELISBERTO NEGRI NETO

Histórico de Alterações

Data da Norma

30/03/2005

Norma Relacionada

[Lei Complementar nº 420/2005](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

**LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 17 DE MARÇO DE 1999**

Inclui na Macrozona Urbana e classifica área situada à altura do Km 73 da Rod. Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A área de terreno a seguir descrita, indicada e delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar a Macrozona Urbana, assim definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1.996), e a classifica de acordo com o disposto no seu art. 31: *tem início no ponto "1", localizado no canto de cerca de arame que margeia a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, que dista 50,00m do Km 73, e divide as propriedades da FEPG Fazenda Rio das Pedras e a área em descrição; desse ponto segue por cerca de arame abandonando a rodovia, com o rumo de 29°23'16" NW e distância de 183,18m, até o ponto "2", localizado ao lado da cerca de arame que margeia a estrada municipal denominada Antiga Estrada de Itu, confrontando nesse trecho com a EEFG Fazendo Rio das Pedras; desse ponto deflete à direita e segue por cerca de arame acompanhando a estrada municipal, com linha sinuosa e na direção NE, no sentido de Itupeva, com a distância de 927,61m, até o ponto "3"; desse ponto continua acompanhando a estrada, com a distância de 407,88m, até o ponto "4", cravado na confluência com outra estrada municipal; desse ponto deflete à direita e segue ainda pela Antiga Estrada de Itu, por linha sinuosa e na direção SE, no sentido de Jundiá, com a distância de 707,37m, até o ponto "5", localizado no cruzamento da estrada municipal com o Córrego Rio das Pedras e confrontando, do ponto "2" ao ponto "5", com a Antiga Estrada de Itu; desse ponto deflete à direita e segue pelo Córrego Rio das Pedras, no sentido montante, por linha irregular e sinuosa, na distância de 547,30m, até o ponto "6"; desse ponto deflete à esquerda e segue por cerca de arame, abandonando o córrego, com o rumo 76°49'17"SE e distância de 24,94m, até o ponto "7"; desse ponto deflete à direita e segue com o rumo de 69°36'08" SE e distância de 224,20m, até o ponto "8"; desse ponto deflete à direita e segue com o rumo de 13°01'22" SE e distância de 60,15m, até o ponto "9", cravado ao lado da cerca de arame que margeia a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto e confrontando, do ponto "5" ao ponto "9", com o Sítio Cambaiuva de propriedade de Hermes Traldi ou sucessores; desse ponto deflete à direita e segue pela rodovia, no sentido de Itu, com rumo de 62°17'04"SW e distância de 83,28m, até o ponto "10"; desse ponto deflete à esquerda e segue com o rumo de*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
(Lei Compl. n° 268/99)

LC 268/1999

Fls. 3/4

26.700

(12) 1111

58°50'44"SW e distância de 437,69m, até o ponto "11"; desse ponto deflete à esquerda e segue com o rumo de 58°24'18"SW e distância de 771,35m, até o ponto "1", início desta descrição e confrontando, do "9" ao ponto "1", com a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, com área de 91,1969ha, ou 37,68 alqueires.

Art. 2º - Nesse setor serão permitidas habitações unifamiliares com ocupação de 50% (cinquenta por cento) e aproveitamento de até uma (1) vez.

§ 1º. Para efeito de aprovação, as edificações obedecerão aos seguintes recuos mínimos:

- a) frontal: 5,00m;
- b) lateral: 3,00m (índice soma).

§ 2º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes relativamente a proteção e preservação de recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo ainda aos termos do art. 22, I a III, do Plano Diretor (Lei Complementar n° 224, de 27 de dezembro de 1.996), quando for o caso.

Art. 3º - A densidade demográfica bruta limita-se a 50 hab./ha (cinquenta habitantes por hectare).

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

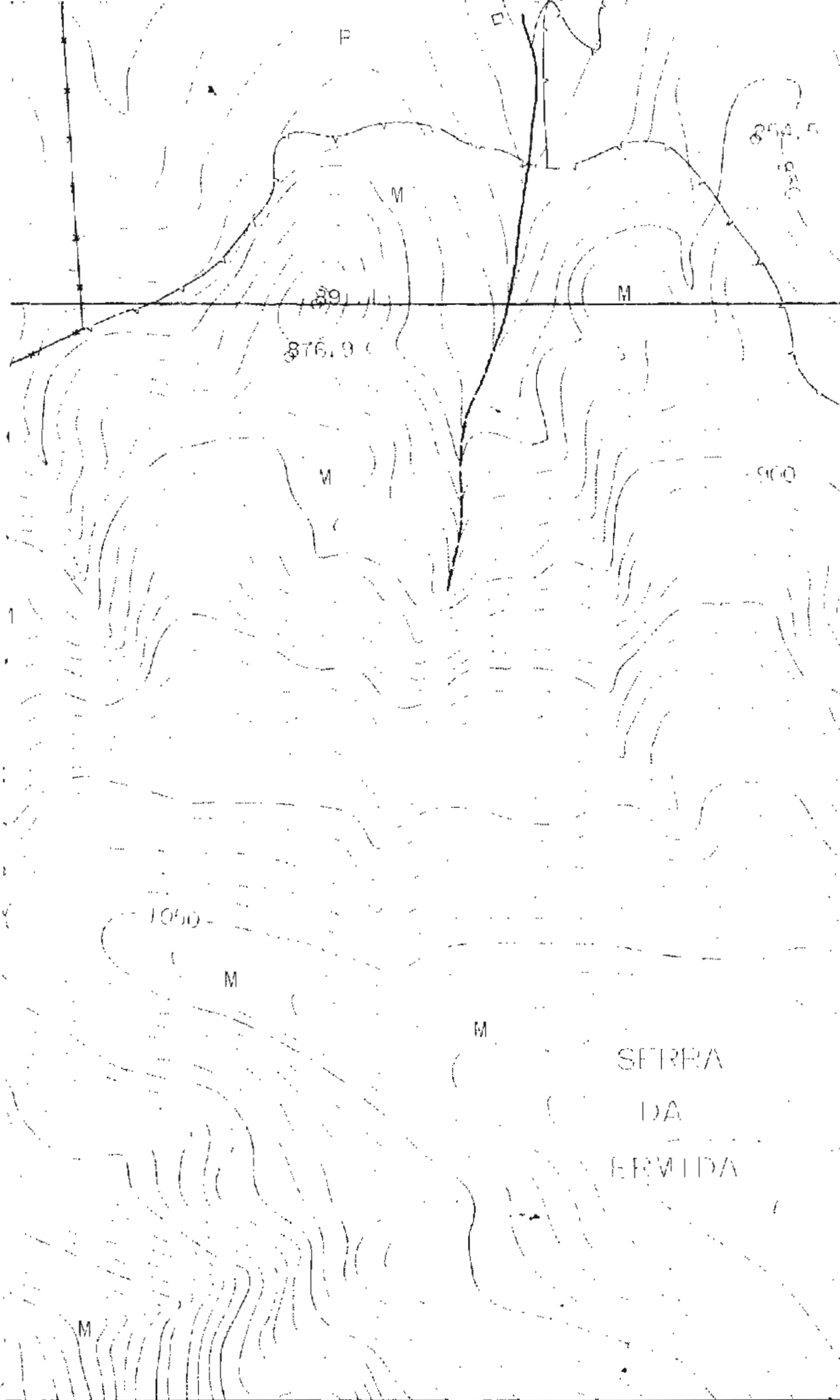
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2



DE — Limite tombamento Serra do Japi